



**PORTARIA Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

Nomeia Gestor e Fiscal do contrato firmado entre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e a M.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

O **Coordenador da Junta Governativa do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

<b>Fiscal Titular:</b>	Flávia Pereira de Almeida		
<b>Gestor:</b>	Camilla Miguel Gonçalves		
<b>Processo nº</b>	<b>0018/2022</b>	<b>Vigência:</b>	<b>Até:</b>
<b>Contrato nº</b>	<b>0011/2022</b>	<b>29/08/2022</b>	<b>27/12/2022</b>
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico		
<b>Contratado:</b>	<b>M.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP</b>		
<b>Objeto:</b>	contratação de empresa para o fornecimento e instalação de mobiliários, para ambientes da sede do CFT e serviços de reforma e manutenção de bens móveis, com fornecimento de materiais – <b>Lote 01 (Móveis Planejados); Lote 03 – (Sofás Cadeiras e Poltronas) e Lote 04 – (Serviço de Reforma e Restauração de Móveis).</b>		
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 208.749,95</b> (duzentos e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).		

**Art. 2º** - O Fiscal e o Gestor do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- A.** Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- B.** Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;



- C. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- D. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- E. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- F. Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- G. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- H. Certificar a execução de etapa de serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
- I. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- J. Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- K. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- L. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
- M. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo CFT;
- N. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- O. Dar ciências à área demandante:
  - a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília - DF

E-mail: [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br)

Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

P. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

Q. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

R. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON  
WANDERLEI  
VIEIRA:19882351  
891

Assinado de forma digital  
por WILSON WANDERLEI  
VIEIRA:19882351891  
Dados: 2022.08.30  
10:01:19 -03'00'

**Wilson Wanderlei Vieira**  
**Membro da Junta Governativa**

CIENTES:

Fiscal – Flávia Pereira de Almeida

Gestor – Camilla Miguel Gonçalves